

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Processo de Licitação FMS nº 013/2019

Inexigibilidade de Chamamento Público FMS nº 001/2019

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE TORITAMA - APAE.**

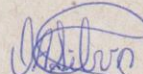
Termo de Fomento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por representado pelo Prefeito, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas**, brasileira, portadora do RG nº 878.080 SSP/PE e do CPF/MF nº 535.703.914-34, residente e domiciliada na Rua José Rogério da Silva, nº 83, apto. 104, Centro, Toritama/PE, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORITAMA – APAE**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 28.470.155/0001-00, situada na Rua Manoel Tenório, nº 192, Centro, Toritama/PE, CEP: 55.125-000, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. **Osenir Arruda da Silva**, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG nº 4.787.323 SDS/PE e do CPF nº 018.376.114-67, residente e domiciliada na Rua 04 de Outubro, nº 03, Centro, Toritama/PE, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Decreto Municipal nº 42, de 27/08/2018, consoante a Inexigibilidade de Chamamento Público FMS nº 001/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

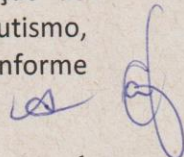
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O Termo de Fomento encontra-se vinculado à Inexigibilidade de Chamamento Público FMS nº 001/2019 e ao Plano de Trabalho apresentado pela Proponente, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.080/90 e pelo Decreto Municipal nº 42, de 27/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toritama - APAE, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Toritama, através da Secretaria Municipal de Saúde e a mencionada Associação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à execução de atividades na área de atendimento a 100 crianças portadoras de deficiência (autismo, retardo mental, paralisia cerebral, hidrocefalia, microcefalia, síndrome de Down), conforme





detalhamento constante no Plano de Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Subcláusula primeira – O Termo de Fomento tem como objetivo geral a promoção e articulação de ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, buscando a autonomia, independência e inclusão social.

Subcláusula segunda – Os objetivos específicos do presente Termo são:

- a) Proporcionar a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com deficiências e suas famílias, na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho, visando à autonomia dos envolvidos;
- b) Oportunizar orientação familiar e comunitária de modo a gerar ambiente adequado à pessoa com deficiência, junto à família e no contexto em que está inserida de maneira a desenvolver ao máximo as suas potencialidades;
- c) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- d) Prestar assessoria aos profissionais da Rede de Saúde, dando suporte e sustentação referente à inclusão;
- e) Contribuir para a superação de barreiras na busca da igualdade de oportunidades de acesso aos benefícios aos quais têm direito e ampliação da sua participação social;
- f) Ampliar o acesso à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, constam no Plano de Trabalho proposto pela Proponente, o qual integra este acordo para todos os fins independentemente de transcrição, como anexo do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/14, caso haja interesse da administração.

Subcláusula primeira – O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da Proponente, fundamentada em razões



concretas, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto acima, desde que aceita pelo Concedente.

Subcláusula segunda – No caso de prorrogação da vigência, a Proponente deverá apresentar novo plano de trabalho para inclusão ao aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Subcláusula terceira – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo Concedente quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula quarta – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida na subcláusula anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da sua última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o Concedente transferirá para o Proponente, de acordo com o Cronograma de Execução, o **valor mensal de R\$ 34.592,00** (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), perfazendo o **valor total de R\$ 415.104,00** (quatrocentos e quinze mil, cento e quatro reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação deste Termo de Fomento.


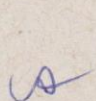

Subcláusula primeira – O repasse do valor acima está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho, devidamente avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratual.

Subcláusula segunda – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 - Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 408 - APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
Ação: 2.17 - Apoio às Instituições sem Fins Lucrativos

Despesa 76
Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de recursos: 1 – Recurso próprio

Subcláusula única – Para os próximos exercícios financeiros a dotação orçamentária ser utilizada será aquela aprovada na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, devendo a indicação da nova dotação orçamentária ser feita por meio de registro através de simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

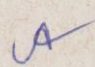

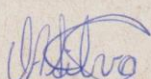
CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) Utilizar os recursos repassados pelo Concedente fora do prazo de vigência desta parceria ou em despesas contraídas fora do mesmo prazo.
- d) Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- e) Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades;
- g) Realizar despesas com:
 - g.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Concedente na liberação de recursos financeiros;
 - g.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - g.3) Pagamento de pessoal contratado pela Proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula primeira – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, sendo a seguinte:

Banco: Brasil
Agência: 4637 – X
Conta corrente: 15.070-3

Subcláusula segunda – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Concedente.

Subcláusula quarta – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula quinta – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

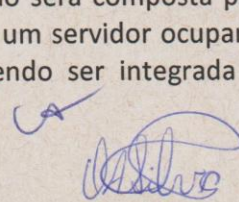
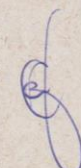
CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Concedente nomeará um gestor, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Subcláusula primeira – Será nomeada uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Subcláusula segunda – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Concedente, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção.

Subcláusula terceira – Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

Subcláusula quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula quinta – Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a Proponente, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) Participação como associado, dirigente ou empregado da Proponente;
- b) Prestação de serviços direta ou indireta à Proponente;
- c) Recebimento de bens e serviços da Proponente; ou
- d) Doação para a Proponente.

Subcláusula sexta – Verificado o impedimento de que trata a subcláusula quinta, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Subcláusula sétima – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, através de procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto, conforme previsão constante neste Termo de Fomento, estando incluídas, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Subcláusula oitava – O Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Proponente.

Subcláusula nona – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Proponente na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

CA



e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula décima – Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Proponente para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação; ou
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

Subcláusula décima segunda – Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula décima terceira – Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores do Concedente e os órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução deste Termo de Fomento, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

Subcláusula décima quarta – O pedido de acesso de que trata a subcláusula décima quarta deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à Proponente, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

Subcláusula décima quinta – Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à Proponente, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula décima sexta – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo Concedente ou pela Proponente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

Subcláusula décima sétima – Na realização da pesquisa de satisfação a Proponente e o Concedente deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

A



Subcláusula décima oitava – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo os resultados obtidos servir como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas consiste no acompanhamento regular da parceria com a Proponente com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação de responsabilidade da Proponente, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Concedente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

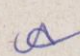
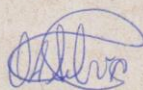

Subcláusula primeira – A Prestação de Contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Concedente para a Proponente.

Subcláusula segunda – As fases de apresentação das contas pela Proponente e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Concedente iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Subcláusula terceira – A prestação de contas, com toda a documentação e todos os atos que dela decorram deverão ser disponibilizados de forma digital nos sites do Concedente e da Proponente, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula quarta – Para a apresentação da prestação de contas, a Proponente deverá incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Proponente e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o Contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Proponente e número do instrumento da parceria.

d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso.

e) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

Subcláusula quinta – Os documentos apresentados pela Proponente desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

Subcláusula sexta – A Proponente deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula sétima – Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pelo Concedente deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Subcláusula oitava – A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Subcláusula nona – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula décima – O Concedente deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Subcláusula décima primeira – O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a Secretária Municipal de Saúde emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Subcláusula décima segunda – A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

- a) Aprovar;
- b) Aprovar com ressalvas; ou
- c) Rejeitar as contas e determinar de imediato a instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula décima terceira – A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a Proponente tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Subcláusula décima quarta – A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto deste Termo de Fomento, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

Subcláusula décima quinta – Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas da Proponente para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação no chamamento público que a Proponente venha a participar.

Subcláusula décima sexta – Caso a Proponente seja suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria, a mesma será inscrita no CADIN/PE, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula décima sétima – A Proponente será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima oitava – Quando a prestação de contas for rejeitada, a Proponente, além do pedido de reconsideração, poderá:

- a) Solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;
- b) Requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e
- c) Apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

Subcláusula décima nona – A autorização do Concedente e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da Proponente, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/PE, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

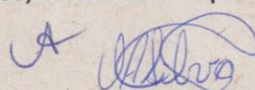
Subcláusula vigésima – Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata a subcláusula décima quinta, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

Subcláusula vigésima primeira – Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Concedente deverá:

- a) Quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:
 - a.1) Dar conhecimento do fato ao TCE-PE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do Concedente;
 - a.2) Cancelar a sanção aplicada à Proponente; e
 - a.3) Retirar a inscrição no CADIN/PE;
- b) Quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
 - b.1) Prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;
 - b.2) Manter o impedimento da Proponente no CADIN/PE; e
 - b.3) Aplicar a sanção cabível à Proponente.

Subcláusula vigésima segunda – A Proponente prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de:

- a) Até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, sendo esta a prestação de



contas parcial;

b) Até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste Termo de Fomento ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula vigésima terceira – As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1) omissão no dever de prestar contas;

c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula vigésima quarta – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Concedente observará os prazos previstos abaixo, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

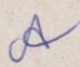

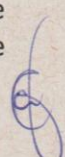
Subcláusula vigésima quinta – O Concedente responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

Subcláusula vigésima sexta – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Concedente.

Subcláusula vigésima sétima – O Concedente apreciará a prestação de contas parcial apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento. Já a prestação final de contas apresentada será apreciada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Subcláusula vigésima oitava – Transcorrido o prazo definido na subcláusula vigésima sétima sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

b) Nos casos em que não for constatado dolo da Proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula vigésima sétima e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente.

Subcláusula vigésima nona – Os débitos a serem restituídos pela Proponente serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da Proponente ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata a alínea “b” da subcláusula vigésima oitava; e

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b.1) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Proponente ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b.2) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea acima, com subtração de eventual período de inércia do Concedente.

Subcláusula trigésima – Os débitos de que trata a subcláusula vigésima nona observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Subcláusula trigésima primeira – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a Proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Concedente possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula trigésima segunda – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Concedente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula trigésima terceira – No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam a subcláusula vigésima segunda e a subcláusula trigésima primeira deste Termo de Fomento, o Concedente, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Concedente poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da Proponente, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no

instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula primeira – O Concedente deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

Subcláusula segunda – Não serão conhecidos pelo Concedente o pedido de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- a) Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- b) Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- c) Pretenderem a alteração do objeto da parceria;
- d) Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte do Concedente, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao Concedente:

- a) Fornecer manual específico de prestação de contas a Proponente por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente a Proponente e publicando em meios oficiais de comunicação às eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- c) Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contidos no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento;
- d) Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE e endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Toritama na internet;
- e) Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento;
- f) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- g) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Proponente;

h) Apreciar a prestação de contas parcial apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento;

i) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

j) Realizar, na parceria com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

l) Comunicar formalmente à Proponente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

m) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;

n) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

o) Instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

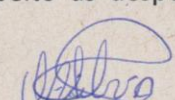

Constituem obrigações do Proponente:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento;

b) Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, bem como ao local de execução do objeto;

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A  

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- f) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários e prestadores de serviços;
- g) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, e o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, e ainda deverá atender a Lei Federal 12.527/2011.
- h) Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 42/18, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
- i) Fazer a prestação de contas final, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 42/18, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- j) Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- k) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Concedente;
- l) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Concedente, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

- m) Ressarcir os cofres públicos com os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente Termo;
- n) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento, com recursos provenientes da parceria;
- o) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- p) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- q) Sempre que solicitado deverá disponibilizar os documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- r) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- s) Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme disposto no Decreto Municipal nº 42/18, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Comunicar ao Concedente a substituição dos responsáveis pelo Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Concedente e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Concedente;
- v) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal, integral e equitativo;
- w) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Subcláusula única – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- d) Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o disciplinado neste Termo de Fomento, com as normas do Decreto Municipal nº 42/18 e da Lei Federal nº 13.019/14, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar a Proponente parceira as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

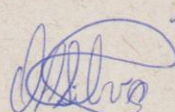

Subcláusula primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Concedente.

Subcláusula terceira – A sanção de suspensão temporária impede a Proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Subcláusula quarta – A sanção de declaração de inidoneidade impede a Proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Proponente ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quinta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde.

 A 

Subcláusula sexta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput da Cláusula Décima Quarta caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Toritama, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município de Toritama.

Subcláusula primeira – Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a Procuradoria do Município de Toritama deverá consultar o Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

Subcláusula segunda – O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

- a) Pela Secretária Municipal de Saúde; e
- b) Pelo representante legal da Proponente.

Subcláusula terceira – É assegurada a prerrogativa da Proponente se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE e endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Toritama na internet: <https://toritama.pe.gov.br/>, a qual deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão

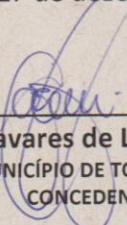
aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

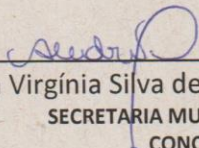
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Toritama-PE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

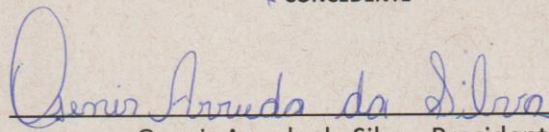
Toritama, 27 de dezembro de 2019.



Edilson Tavares de Lima - Prefeito
MUNICÍPIO DE TORITAMA
CONCEDENTE



Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE



Osenir Arruda da Silva - Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORITAMA - APAE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF:

2 _____
CPF/MF: